



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026**

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: **menor preço por item**. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas: a partir das 09 horas do dia 26/06/2026, até as 09 horas do dia 13/07/2026**
- **Abertura das Propostas: a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 13/07/2026**
- **Início da sessão de disputa de Preços: as 09h15min do dia 13/07/2026**

**Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF)

**Local:** <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .

Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

**Orçamento sigiloso:** ( ) sim (x) não

**Permite consórcio:** ( ) sim (x) não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** ( ) sim (x) não

**Modo de Disputa:** Aberto

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por lote

**Pregoeira titular:** Cibele Guglielmi — matrícula nº 1140;

**Pregoeira substituta:** Morgana Fantin — matrícula nº 809;

Monte Belo do Sul, de 26 de junho de 2026.

**Jorge Benvenuti**  
Prefeito Municipal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

O **Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Sr. Jorge Benvenuti**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “Menor Preço” por item, tendo por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual**, conforme Termo de Referência (Anexo I), a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 173/2026, de 23 de junho de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**CALENDÁRIO:**

- **Recebimento das Propostas: a partir das 09 horas do dia 26/06/2026, até as 09 horas do dia 13/07/2026**
- **Abertura das Propostas: a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 13/07/2026**
- **Início da sessão de disputa de Preços: as 09h15min do dia 13/07/2026**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Edital de licitação destina-se a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual**, conforme Termo de Referência (Anexo I), para atender este Município, cujas especificações e demais condições gerais estão descritas neste Edital.

**2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2. Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 A empresa ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Complementar 123/06 e suas alterações deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

2.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 2.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

2.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

2.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

**2.3. Da ocorrência de empate:**

2.3.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de enquadramento como ME/EPP.

2.3.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

2.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

2.3.4. O disposto no item 2.4.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Se não houver licitante que atenda ao item 2.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

### 4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial deve ser cadastrada em campo específico junto a plataforma do Pregão *on line* Banrisul <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>

4.2. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **Proposta Final será aberto o prazo para a Anexar a Proposta em “Julgamento de Proposta” DE ATÉ UM DIA ÚTIL, esta deverá ser devidamente identificada, e conte as seguintes informações:**

4.2.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

4.2.2 Número sequencial e descrição do(s) item(ns)/lote(s), conforme apresentado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

4.2.3 Valor unitário ofertado por cada item(ns)/lote(s), em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro (04) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

4.3. A validade da proposta será de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua propositura;

4.4. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

4.6. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

4.7. Deverá ser cadastrada a proposta individualmente, em cada item, caso não seja cadastrada a proposta dentro do prazo, a empresa será desclassificada.

4.8 Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

## **5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

5.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.15 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.16 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.17 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, caso estes critérios sejam inexatos, o desempate ocorrerá através de sorteio.

5.21 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

5.21.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

5.21.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.21.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

5.22 A indicação do lance vencedor por item/lote, a classificação dos lances apresentados para cada item/lote e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

5.23 Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, a Pregoeira promoverá diligência para que a licitante comprove a executabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de justificativas e documentos aptos a demonstrar a viabilidade de execução integral do objeto, sob pena de desclassificação motivada.

5.24. Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.24.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.24.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.24.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.25. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.26. Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

**5.27. Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.**

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Será considerada vencedora, para o lote único, a proponente que apresentar o menor preço global do lote;

6.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional.

6.4. A adjudicação do objeto não obriga a Administração à utilização integral do quantitativo estimado de horas, que constitui mera previsão, sendo devido pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

6.5. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

6.6. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

6.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

6.8. Será declarada vencedora por preço global do lote, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

6.9. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

6.10 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar.

6.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 A eventual desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá após diligência e decisão motivada, observado o contraditório no âmbito do procedimento.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da Pregoeira, **através da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Será aberto o prazo para anexar os documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.** Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

**7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

7.3.1 **Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação**, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório, ou assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br)**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame **(para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto)**;

**7.3.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:**

**I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações**, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

### **II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**III –** Declaração da licitante, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**IV –** Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

**V –** Declaração de enquadramento, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**VI –** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**VII –** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

### **7.3.4 Regularidade Fiscal:**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

**II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

**III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

**V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

### 7.3.5 Regularidade Trabalhista:

**I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**

**II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

### 7.3.6 Qualificação Econômico-Financeira:

**I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

### 7.3.7 Qualificação Técnica:

**I - Comprovação de aptidão**, através de no mínimo um (01) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente prestação de serviços médicos ou serviços assistenciais na área da saúde.

**II - A licitante deverá apresentar comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente**, acompanhada da indicação de diretor técnico ou responsável técnico médico regularmente inscrito no CRM.

*II.i - Caso a licitante seja sediada em outra unidade da Federação e não possua registro perante o CREME-RS, deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços no Estado do Rio Grande do Sul, a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que os serviços serão prestados, sem prejuízo da comprovação de inscrição ativa e regular dos profissionais médicos disponibilizados.*

**III - Declaração de que, se vencedora, disponibilizará profissionais médicos com graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, aptidão para atendimento ambulatorial em Unidade Básica de Saúde e inexistência de impedimento ético ou legal para o exercício profissional.**

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública (Parecer PGE 16863/16). Exige a declaração eletrônica de que não emprega menor, dispensando o envio eletrônico e a guarda deste documento. Exige a declaração eletrônica de que tem conhecimento de condutas passíveis de penalidades e a de conhecimento e atendimento ao regramento do edital. Somente após o aceite eletrônico de todas as declarações é que o sistema permitirá o registro da sua proposta inicial.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br), ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

### **09 – DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7. Regramento para esta fase no sistema eletrônico: Lei 14.133/21**

I – O prazo para registro de intenção será aberto, após o julgamento da proposta (prazo intermediário), e após o julgamento da habilitação ou fracasso do certame (prazo final).

II- A intenção de recorrer em sessão pública e dentro do prazo, permanece sendo obrigatória, e não motivada, sob pena de preclusão.

III - A apresentação e apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única, após a emissão, pelo agente de contratação ou pregoeiro, do ato decisório final.

IV – O licitante que tenha manifestado sua intenção de recorrer, em prazos intermediários e/ou final, poderá registrar as suas razões recursais dentro do prazo.

*O sistema fará de forma automática esta transposição das intenções registradas em prazos intermediários, para o prazo final*

## 10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11 – VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Artigo 48, §único, da Lei 14.133/2021.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 11.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

13.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência - Anexo I, inclusive em relação aos termos de sua proposta.

13.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários se for o caso.

### **14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, justificadamente, a critério da Administração na forma do Art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório de execução das horas efetivamente prestadas, firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.301.1015.2036.0000 - MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE  
3390340000000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO 8217  
3390340100000000 SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 9857  
Projeto: MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE Fonte de Recurso: A S P S

16.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação do Relatório de Execução dos Serviços e ao atesto das horas efetivamente executadas. O envio intempestivo do referido documento não ensejará qualquer ônus, acréscimo ou penalidade financeira ao Município.

16.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

16.3. O número do lote/item e a quantidade de horas efetivamente prestadas deverão ser especificados na Nota Fiscal e/ou no relatório de execução dos serviços;

16.4. A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho e nome deste Município;

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

16.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

## **17 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste será aplicado com base na variação do IPCA, acumulada no período, de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, salvo disposição contratual em contrário.

17.3. Na hipótese de extinção do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.

17.4. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação, com vistas à adequação dos preços contratados à variação efetiva dos custos de produção, especialmente decorrentes de alterações em normas legais, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, e 135 da Lei nº 14.133/2021.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.5. A repactuação poderá ser solicitada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme o caso.

17.6. O pedido de repactuação deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante a apresentação de planilha de custos e formação de preços, devidamente atualizada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos alegados.

17.7. A repactuação produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade, salvo previsão expressa em norma legal ou coletiva.

17.8. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de interregno, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que onerem excessivamente a execução do contrato.

17.10. A recomposição do equilíbrio poderá ocorrer mediante revisão dos preços, prorrogação de prazos, indenização ou outra forma juridicamente admissível, desde que devidamente comprovado o impacto econômico-financeiro no contrato.

17.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação técnica e contábil que demonstre, de forma objetiva, a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.12. O reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem entre si, possuindo naturezas jurídicas distintas, sendo vedada a sua cumulação para o mesmo fato gerador.

17.13. Todos os pedidos estarão sujeitos à análise técnica e jurídica da Administração, condicionando-se à comprovação efetiva da variação de custos e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

## **18 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme Art. 64 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, proceder, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 19.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 19.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;
- 19.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;
- 19.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;
- 19.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 19.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.
- 19.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. São anexos deste Edital:  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Monte Belo do Sul, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**JORGE BENVENUTI**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026**

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e demais orientações da Secretaria Municipal da Saúde, limitada a execução ao quantitativo estimado de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e demais orientações da Secretaria Municipal da Saúde, limitada a execução ao quantitativo estimado de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar 093/2026.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços descritos acima têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, regularmente constituída e apta ao exercício da atividade, devendo disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.

*Os serviços serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as escalas, horários, fluxos de*



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*atendimento, protocolos clínicos, normas internas da UBS, diretrizes do SUS e demais orientações administrativas, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico.*

Os profissionais disponibilizados deverão possuir aptidão para atendimento ambulatorial em Unidade Básica de Saúde, conhecimento das rotinas de atenção básica, atendimento clínico, registros em prontuário, prescrições, encaminhamentos e sigilo profissional, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no processo, bem como comprovar, quando exigido, registro ou regularidade perante o conselho profissional competente, inclusive com indicação de responsável técnico, se aplicável.

Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, especialmente prestação de serviços médicos ou serviços assistenciais na área da saúde, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais alocados.

A prestação dos serviços será remunerada exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observado o limite máximo estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais. Não serão devidos pagamentos por horas não executadas.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IMPORTANTE:** todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, deslocamento, alimentação, seguros, substituições e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço ofertado, não cabendo ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

**Após a homologação do certame e antes do início da execução, a contratada deverá apresentar relação dos profissionais que prestarão os serviços, com comprovação de graduação em Medicina, inscrição ativa e regular no CRM e inexistência de impedimento ético ou legal para o exercício profissional.**

**No decorrer da execução contratual, sempre que houver troca ou substituição de profissional, a contratada deverá encaminhar previamente à fiscalização a relação do profissional substituto e a documentação comprobatória de sua habilitação e regularidade profissional.**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá providenciar substituição imediata de profissional que não compareça ao serviço, esteja impedido de atuar, não preencha os requisitos exigidos, apresente conduta incompatível com o serviço público de saúde ou cuja atuação comprometa a regularidade do atendimento.

#### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 117, e no Decreto Municipal aplicável à fiscalização e gestão de contratos, devendo ser designados formalmente gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal da Saúde.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, relatório de execução das horas prestadas e documentação exigida, tudo devidamente atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

O pagamento ficará condicionado às horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual, observado o limite contratual, não sendo devido pagamento por horas não executadas, ausências ou períodos não comprovados.

O relatório deverá conter, no mínimo: data, horário de início e término, quantidade de horas, identificação do profissional, número de inscrição no CRM, local de atuação e atesto da fiscalização, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo médico.

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados e o valor de referência para a contratação pretendida têm como parâmetro a Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2026/1689, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
01	1	20604 - SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL - prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde	H	2.400,0000	121,2100	290.904,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O quantitativo é estimado e representa limite máximo anual, podendo ser utilizado conforme a necessidade do serviço, sem garantia de consumo integral pela Administração.

A execução poderá ocorrer de segunda a sexta-feira compreendendo o horário de atendimento da UBS, das 07h30 às 19h, em carga horária compatível com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive para reforço de atendimento em períodos de aumento de demanda, situações epidemiológicas específicas ou ausência de profissional da equipe municipal.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 290.904,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e quatro reais), apurado pelo menor valor unitário de R\$ 121,21 por hora, conforme Solicitação de Compra nº 2026/1689.

As referências de preço foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores, efetuada com base no Decreto Municipal n.º 042/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Monte Belo do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1015.2036.0000 - MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE

3390340000000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO 8217

3390340100000000 SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 9857

Projeto: MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE Fonte de Recurso: A S P S

Monte Belo do Sul/RS, 26 de junho de 2026.

**JORGE BENVENUTI**  
Prefeito Municipal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF N°:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**Conta Bancária/Agência:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

– Conforme Termo de Referência (Anexo I), quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Segue descrição do objeto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
1	20604 - SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL - prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde	H	2.400,0000		

**Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a 60 dias)**

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à (**endereço completo**), por seu representante legal infra-assinado, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

**1. Declaração de Cumprimento do Art. 63, I da Lei 14.133/2021**

Cumpra os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

**2. Declaração de Cumprimento do Art. 63, IV da Lei 14.133/2021**

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

**Ou, se aplicável:**

Possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

**3. Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**  
Está enquadrada como (**microempresa – ME / empresa de pequeno porte – EPP / outra forma permitida**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Sim  Não

**4. Declaração de Cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021**

Observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

Sim  Não



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5. Declaração de Cumprimento do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021**

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

Não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração conjunta.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua ....., Bairro....., CEP: ....., neste ato representada por, Sr....., nascido em ....., portador da cédula de identidade nº ..... expedida pela ....., e do CPF: ....., residente e domiciliado ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM, limitada ao quantitativo estimado de até 2.400 horas anuais, com pagamento condicionado às horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização contratual.

Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
1	20604 - SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL - prestação de serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde	H	2.400,0000		

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado de acordo com este contrato, o Edital e o Termo de Referência, observadas as escalas, horários, fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal da Saúde, sendo designados os servidores....., como Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor de .....(.....), conforme horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:**

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1015.2036.0000 - MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE  
3390340000000000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO 8217  
3390340100000000 SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 9857  
Projeto: MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMÁRIA À SAUDE Fonte de Recurso: A S P S

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório de execução dos serviços e das horas efetivamente prestadas, firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

§ 1.º O pagamento ficará condicionado à apresentação do Relatório de Execução dos Serviços. O envio intempestivo do referido documento não ensejará qualquer ônus, acréscimo ou penalidade financeira ao Município. Tal relatório deverá conter, no mínimo: data, horário de início e término, quantidade de horas, identificação do profissional, CRM, local de atuação e atesto da fiscalização, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo médico.

§ 2.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 3.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA** - As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021, e deverá seguir integralmente as disposições do Termo de Referência, vinculado ao Pregão Eletrônico 014/2026;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, justificadamente, a critério da Administração na forma do Art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1.º O reajuste será aplicado com base na variação do IPCA, acumulada no período, de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

§2.º Na hipótese de extinção do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e seis.

**Jorge Benvenuti**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATADO

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico